

Anexo - Relações de familiaridade até o terceiro grau.

ANEXO

(PORTARIA NORMATIVA GDG/CEFET-MG N° 60, DE 29 DE ABRIL 2024)

RELAÇÕES DE FAMILIARIDADE ATÉ O TERCEIRO GRAU

Em conformidade ao disposto no inciso II do art. 2º, os Quadros I e II apresentam as relações de familiaridade, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, respectivamente.

Quadro I - Relações de familiaridade, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha de autoridade administrativa	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada de autoridade administrativa
2º	Avó/avô, neto/neta de autoridade administrativa	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro de autoridade administrativa
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta de autoridade administrativa.	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro de autoridade administrativa

Quadro II - Relações de familiaridade, por consanguinidade ou afinidade, em linha colateral

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	—	—
2º	Irmão/irmã de autoridade administrativa	Cunhado/cunhada de autoridade administrativa
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha de autoridade administrativa	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro de autoridade administrativa